



**LEI COMPLEMENTAR N.º 634, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera a Lei Complementar 556/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, para subsidiar despesas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*"Art. 1º Fica instituída no Município de Jundiaí, para fins de manutenção do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.*

***Parágrafo único.** O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação e monitoramento de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação e monitoramento público, gestão dos sistemas, além de outras atividades a estas correlatas." (NR)*

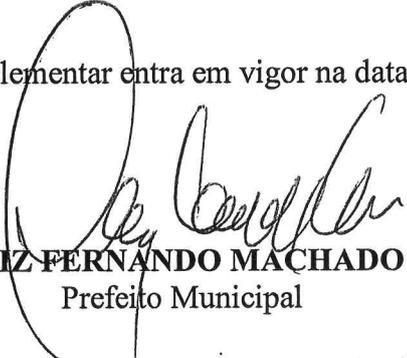
*"Art. 8º (...)*

*(...)*

*§ 2º O montante arrecadado de Contribuição será destinado ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, vinculado exclusivamente ao custeio, aos investimentos com modernização, ao controle e gestão operacional, à expansão e aos melhoramentos do sistema de iluminação e monitoramento público, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei Complementar.*

*(...)" (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil